



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Santo Antônio do Planalto, RS, 12 de dezembro de 2019.

**Esclarecimento 02:**

Conforme solicitado pela empresa Objetiva Concursos via e-mail o esclarecimento referente a itens considerados necessários a formulação de proposta para Tomada de Preços nº 004/2019, processo administrativo 055/2019, segue esclarecimentos:

**1) A tabela de cargos faz referência ao cargo de "Professor", no entanto não especifica a área e/ou disciplina. Solicitamos confirmarem qual(is) a(s) área(s) será(ão) concursadas, bem como, se houver o cargo de Professor Séries Finais, informar quais as disciplinas.**

O município de Santo Antônio do Planalto/RS só atua e é responsável pela educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, sendo estes as áreas que o professor atuará o que deverá ser regulado no edital futuro do concurso conforme previsto no Plano De Carreira do Magistério Público do Município.

**2) Tendo em vista o exposto na letra "b" do subitem 8.1, Termo de Referência, Anexo a), do Edital, é correto o entendimento de que compete ao Município a designação e o pagamento de pessoal para fiscalização de Provas Objetivas (fiscais de sala e de corredores), considerando que, independentemente disso, a Empresa contratada fará o treinamento dos fiscais e a coordenação da aplicação das provas?**

A Convocação, seleção e formação da equipe para aplicação das provas, como Coordenadores, Chefes de Local, Auxiliares, Fiscais de sala e corredor (02 fiscais por sala) e Pessoal de Apoio, (porteiro e serventes); estes serão disponibilizados pelo município dentre seu quadro de servidores, prevista na alínea "b" do subitem 8.1 do Termo de Referência do edital TP 004/2019, que os atuantes da equipe de aplicação das provas serão escolhidos dentre servidores municipais indicados pelo contratante, os quais serão remunerados por este, sendo esta a interpretação da expressão "disponibilizados pelo município".

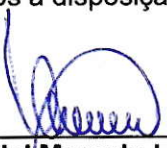
**3) Relativamente à aplicação da Prova Prática em dia diverso da Prova Objetiva, podemos considerar a aplicação dessa prova apenas a um número pré-definido de candidatos como, por exemplo, aos 15 (quinze) primeiros classificados na Prova Objetiva?**

A prova prática será aplicada a todos os aprovados para os cargos que as exigirem, conforme subitem 1.5.1 do edital TP 004/2019.

**4) A letra "e" do subitem 4.1.1, Termo de Referência, Anexo a), do Edital, faz referência ao processo de desidentificação e de identificação de provas. Considerando que as provas serão corrigidas em ato público, aberto aos candidatos, o qual poderá ainda ser filmado para constar em dossiê e, considerando que a correção se dá por meio do sistema de leitura óptica, sem ingerência humana, método este que confere máxima segurança ao resultado, o qual inclusive é utilizado nos concursos do Tribunal de Contas do Estado, podemos desconsiderar a necessidade do procedimento de desidentificação e identificação?**

Tendo em vista que é obrigatória a correção das provas por meio de leitura óptica o futuro edital do concurso deverá prever esse mecanismo de modo que haja a máxima segurança ao resultado do concurso e que o procedimento de correção atinja os resultados esperados pelo sistema de desidentificação e identificação das provas. Por isso é que no item 3.5.3.3 do edital TP 004/2019 da licitação exige para qualificação técnica da licitante declaração de que a mesma possui sistema de correção de provas por leitura óptica. Assim pode ser desconsiderada a necessidade de desidentificação e identificação.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.  
Atenciosamente.

  
Vanderlei Marcelo Lermen  
Presidente CPL 002/2019

***"É Bom Viver Aqui"***